

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 871, DE 2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 871, DE 2019

Institui o Programa Especial para Análise de Benefícios com Índícios de Irregularidade, o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade, o Bônus de Desempenho Institucional por Análise de Benefícios com Índícios de Irregularidade do Monitoramento Operacional de Benefícios e o Bônus de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade, e dá outras providências.



EMENDA Nº

Dê-se ao inciso III do § 8º, ambos incluídos no art. 69 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, pelo art. 24 da Medida Provisória nº 871, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 24

.....
Art. 69

.....
§ 8º

.....
III - a prova de vida de segurados e beneficiários com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos será objeto de prévio agendamento no órgão recadastrador, que o organizará em função da data do aniversário ou da data da concessão do benefício inicial;

.....
.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende assegurar aos beneficiários e aos segurados da Previdência Social que tenham 60 anos ou mais de idade o direito de fazer sua prova de vida mediante prévio agendamento no órgão recadastrador, que o organizará em função da data do aniversário ou da data da concessão do benefício inicial, tal como era previsto no § 1º do art. 2º da Lei nº 11.720, de 20 de junho de 2008, diploma que está sendo revogado em sua integralidade pelo art. 33 da Medida Provisória nº 871, de 2019.

Pela redação adotada pela MP, a prova de vida dos idosos com 60 anos ou mais será objeto de prévio agendamento, que será disciplina por ato do Presidente do INSS, não sendo mais obrigatório, nessa organização, o critério que conjuga a data do aniversário ou a data da concessão do benefício inicial.

Por essa razão, solicitamos o apoio dos Congressistas para aprovação do conteúdo da presente emenda.

Sala da Comissão, em 04 de fevereiro de 2019.

Deputado HILDO ROCHA

